



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI MUNICIPAL Nº. 1.083, DE 19 DE JUNHO DE 1.998

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revoga-se a Lei Municipal nº. 1.083, de 19 de junho de 1998, que dispõe sobre a obrigatoriedade de placas com dizeres "Dirigir embriagado é uma infração gravíssima" nos estabelecimentos comerciais que comercializam bebidas alcoólicas.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 19 de junho de 1998 - 34ª
Autoria: Vereador Valdir Marques.

EXPEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI

Artigo 1º - Ficam os estabelecimentos comerciais sediados no Município de Rio Grande da Serra, que comercializam bebidas alcóolicas, obrigados a fixarem placa em local visível, com os seguintes dizeres:

Artigo 1º - "Dirigir embriagado é uma infração gravíssima".

Artigo 2º - As despesas com a confecção das placas correrão por conta do estabelecimento comercial.

Artigo 3º - Aos infratores desta Lei será aplicada multa de 200 (duzentas) UFIRs, cobradas em dobro a cada reincidência.

Artigo 4º - Após a 3ª (terceira) reincidência, será cassado o alvará de funcionamento do estabelecimento.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações constantes do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário. *onde se situam os abrigos para passageiros de ônibus e pontos de táxi, no Município, conforme dispõe.*

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 19 de junho de 1.998 - 34º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Expedito Antonio de Oliveira

Prefeito Municipal

EXPEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

Oldemar Mattiazzi Filho

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Artigo 1º - *Todos os abrigos para passageiros de ônibus e pontos de táxi, onde estejam situados, para perfeita identificação por parte dos transunientes.*
Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

Parágrafo Único - *A identificação far-se-á através de placa ou inscrição no abrigo e no ponto de táxi.*

Sidney Vieira

Secretário Municipal da Administração

Artigo 2º - *As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba própria do orçamento.*

Artigo 3º - *O Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, regulamentará a presente lei, inclusive para fins de padronização das placas ou das inscrições no Município único, do artigo 1º.*

PjLei nº. 020.04.98 = CM
Autógrafo nº. 036.05.98 = CM
Processo nº. 558/98

Artigo 4º - *Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*